

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176
CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO N.º 51/2016

REGULAMENTA O RECADASTRAMENTO DOS CONTRIBUINTES INSERIDOS NA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, SUJEITOS ÀS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando necessidade de atualização dos dados cadastrais dos contribuintes inseridos na Feira Livre Municipal, conforme disposto no Decreto Municipal nº 320 de 10 de agosto de 2012;

DECRETA:

Art. 1.º Deverá se recadastrar junto a Divisão de Administração de Receitas, o contribuinte atualmente inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal, e que desempenha suas operações junto a Feira Livre Municipal, nos moldes do Decreto Municipal nº 320 de 10 de agosto de 2012;

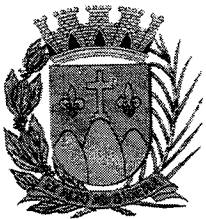
Parágrafo Único. O recadastramento será realizado pelo contribuinte através do preenchimento adequado de impresso próprio denominado DECA – Declaração Cadastral (v.4.0), disponível no site <http://www.serrana.sp.gov.br/empresa/>.

Art. 2º O prazo para o recadastramento encerrar-se-á em 31 de outubro de 2016.

§ 1º. A partir da data mencionada no *caput*, os contribuintes não recadastrados serão considerados como não inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, sujeitando-se assim às sanções legais decorrentes desta irregularidade.

§ 2º. Os contribuintes que não realizarem o recadastramento terão suas inscrições canceladas e suas licenças cassadas.

Art. 3º No caso de não atendimento ao estabelecido neste regulamento, os contribuintes ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, a partir de 1º de novembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 4º Para a implementação do recadastramento, o contribuinte deverá anexar a DECA cópias dos seguintes documentos:

- I – CPF e RG do responsável;
- II – Comprovante de residencial atualizado;
- III – Licença e/ou Cadastro expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, quando for a atividades desenvolvidas assim o exigirem;

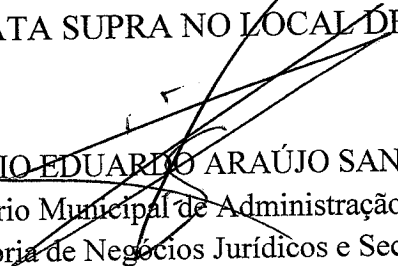
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

29 de julho de 2016.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria